



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**LEI N.º 1.198**

**DE**

**03 DE SETEMBRO DE 2010**

“Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e da outras providencias”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, terreno urbano, medindo 1.500 m<sup>2</sup>, sendo 39,00 metros de frente para a Rua Palmeira, 35,53 metros de fundo, 49,00 metros do lado direito confrontando com terreno do município de Itaberaba e 34.05 metros do lado esquerdo também confrontando com terreno deste município registrado no cartório de 1º ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 12.392 livro 3-I fls 128.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior se destina à instalação de um Prédio onde funcionara o arquivo do INSS.

**Art. 3º** - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 4º** - O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinta o referido órgão ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 5º** - A construção do prédio deverá ter início dentro de doze meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de vinte e quatro (24) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo.

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 03 de setembro de 2010.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**

Prefeito Municipal

**ALBERTO MAGNO ALMEIDA LEAL**

Secretário Municipal de Administração,  
Modernização e Informação

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com